



# Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



## PROJETO DE LEI Nº 010/2023

Altera a redação do *caput* do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.450, de 14 de 2022, e dá outras providencias.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS DECRETA:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 1.1450, passa a vigorar com a redação:

“Art. 2º - O sistema consiste na obrigatoriedade de todas as escolas públicas e privadas, bem como a casa de acolhimento do município de Bezerros, ministrarem, periodicamente, treinamento adequado de evacuação em caso de incêndio e proteção de risco iminente aos seus funcionários, professores, alunos e internos, através de simulações.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bezerros/PE, 27 de fevereiro de 2023

  
Luis Cabral Sales de Azevedo Melo Filho  
VEREADOR

### JUSTIFICATIVA ORAL



DISTRIBUIDO

A Comissão de Justiça e  
Redação para o devido parecer  
SALA DAS COMISSÕES

Em 28 de 02 de 2023

1º Secretário

DISTRIBUIDO

A Comissão de Saúde e  
Social para o devido parecer  
SALA DAS COMISSÕES

Em 28 de 02 de 2023

TRAMITAÇÃO

O Projeto Lei nº 010. Foi Discutida  
e apn em 1º Discussão Sala  
das Sessões de Câmara em 07/03/23

1º Secretário

TRAMITAÇÃO

O Projeto Lei nº 010. Foi Discutida  
e apn em 2º Discussão Sala  
das Sessões de Câmara em 07/03/23

1º Secretário

*Dispensa*



# Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



## PARECER CONJUNTO COMISSÕES PERMANENTES COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Encontra-se no âmbito destas Comissões Permanentes, para os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei nº 010/2023, de autoria do Vereador **LUIS CABRAL SALES DE AZEVEDO MELO FILHO**, que altera dispositivo da redação do *caput* do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.450 de 14 de junho de 2022, e dá outras providências.

O mencionado Vereador possui legitimidade para propor ao Poder Executivo a adequada modificação da legislação vigente no município de Bezerros, conforme preceito constitucional. Observando a incorporação da *casa de acolhimento* no texto, indica a propositura de incluir os *internos* do referido espaço de acolhimento institucional no procedimento que torna obrigatório a preparação de desocupação na hipótese de incêndios.

**Art. 2º:** O sistema consiste na obrigatoriedade de todas as escolas públicas e privadas, bem como a *casa de acolhimento* do município de Bezerros, ministrarem, periodicamente, treinamento adequado de evacuação em caso de incêndio e proteção de risco iminente aos seus funcionários, professores, alunos e internos, através de simulações.

Analisando a matéria em referência, conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, o mérito do projeto de lei atende aos critérios de constitucionalidade e legalidade, conforme as prerrogativas legais, não há óbice a inclusão da presente alteração em pauta.

Diante disso, os membros da Comissão Conjunta emitem, de forma unânime, parecer favorável ao Projeto para seu trâmite e apreciação em Plenário.

Sala das Comissões, 01 de março de 2023.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO  
Presidente

  
CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA  
Secretário

  
JOSÉ ROBERTO CORREIA  
Suplente

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000

Fones: (0\*\*81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br





# Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

  
JOSÉ ROGERIO CORREIA  
Presidente

  
ADEILDO FRANÇA DA SILVA  
Membro Efetivo

  
EDVALDO CORREIA DE LIMA  
Suplente

